## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

## Resolução Nº 96/1991 de 30 de Abril

No âmbito da política de Juventude que vem sendo implementada pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens coloca, mais uma vez, à disposição dos jovens meios e formas diversificadas de ocupação, ao mesmo tempo que apoia e incentiva organismos e instituições que, compreendendo o seu verdadeiro valor formativo, a ele aderem sempre com empenho crescente.

Com o relançamento de um Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens pretende-se alcançar os seguintes objectivos:

- a) Incentivar a participação dos jovens em actividades que visam a sua promoção e a melhoria das condições de vida das suas comunidades, através do aproveitamento da sua disponibilidade e capacidade criadora;
- b) Proporcionar o contacto dos jovens com experiências e áreas profissionais que possam constituir oportunidades de orientação vocacional;
- c) Despertar nos jovens o espírito de voluntariado e, pela continuidade de acções, suscitar o desejo de formação e aperfeiçoamento, tendo em vista a qualidade de trabalho que desenvolvem e a realização pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro, o Governo resolve:

- 1 Recriar, no ano de 1991, por altura do período de férias de Verão, o Programa de Ocupação de Tempos Livres, designado OTLJ/91.
- 2 Criar uma nova modalidade de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, designado Programa de Longa Duração, que proporcionará aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma oportunidade de ocupação em acções de voluntariado, na animação de Actividades de Tempos Livres ATL" para crianças das escolas primárias, pré-primárias e jardins escola.
- 3 Os citados Programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, da responsabilidade da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, através da Divisão de Tempos Livres e Associativismo Juvenil da direcção regional da Juventude, abrangerão toda a Região Autónoma dos Açores e funcionarão com o seguinte calendário:
  - a) Programa OTLJ/91 nas suas três vertentes Jovens em Férias, Construir um Projecto e Protecção do Ambiente, que funcionará durante seis semanas, com início a 1 de Julho e términus a 9 de Agosto de 1991;
  - b) O Programa OTLJ/Longa Duração, desenvolver-se-á ao longo do ano, em qualquer data em que seja requerido.
- 4 O Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens funcionará este ano de 1991 com quatro áreas distintas, a saber:
  - a) Jovens em Férias Cujo objectivo é canalizar a disponibilidade dos jovens para a participação em acções de voluntariado e de ocupação útil dos seus tempos livres.
    - Destina-se a jovens dos catorze aos vinte anos de idade, com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e idade inferior a vinte anos à data de 30 de Junho de 1991.

- b) Construir um Projecto Cujo objectivo consiste na criação de oportunidades para que os jovens exercitem a sua capacidade criadora, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças pré-adolescentes e ou pessoas de 3.ª idade, através da criação de projectos concebidos e executados pelos próprios.
  - Destina-se a jovens dos dezoito aos 30 anos de idade à data de 30 de Junho de 1991, tendo no mínimo o 11.º ano escolaridade.
- c) Protecção do Ambiente Cujo fim é possibilitar aos jovens a participações em acções de protecção do património natural que, simultaneamente contribuam para o desenvolvimento de pré-adolescentes através da organização de actividades de educação ambiental.
  - Destina-se aos jovens dos dezoito anos 30 anos de idade à data de 30 de Junho de 1991, tendo no mínimo o 11.º ano de escolaridade.
- d) Programa-Longa Duração Cujo fim é proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação útil dos seus tempos livres, facilitando-lhes a possibilidade de participação em actividades de animação para crianças das escolas primárias, pré-primárias, jardins-escola, 3.ª idade, ou outras actividades afins.
  - Destina-se a jovens dos dezoito aos 30 anos de idade à data de 30 de Junho de 1991, exigindo-se no mínimo o 11.º ano de escolaridade.
- 5 Autorizar a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos a afectar a verba de 35 000 000\$, através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, destinada a custear o Programa.
- 6 A atribuição da compensação pecuniária, a determinação das respectivas condições e a regulamentação do programa serão objecto de despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.
- 7 A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 17 de Abril de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral.*